



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90246/2024 PROCESSO: 6210.2023/0011587-0 TIPO: MENOR PRECO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Caldeira de Vapor Flamotubular e desinstalação e corte de Caldeiras pertencentes ao Setor de Caldeira do HSPM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO

EDITAL.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (https://www.gov.br/compras/pt-br)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2024 - 09hs

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (NÃO)

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de participação;
- 4 Acesso às informações;
- 6 Apresentação da Proposta de Preços;
- 7 Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- **8** Etapa de Lances;
- 9 Modo de disputa aberto:
- 10 Julgamento;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase Recursal;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Preço, reajuste e dotação;
- 15 Condições do ajuste e Garantia para contratar;
- 16 Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 17 Condições de recebimento e pagamento;
- 18 Das Penalidades;
- 19 Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato;

ANEXO II: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço;

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do

Município de São Paulo;

ANEXO V: Modelo de Declarações;

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira; **ANEXO VII:** Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;

ANEXO VIII: Modelo de Declaração de Conhecimento Pleno das Condições para Prestação dos Serviços.

38

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



PREÂMBULO

O Hospital do Servidor Público Municipal, situado na Rua Castro Alves, 60, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP 01532-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a prestação de serviços descrito (s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (https://www.gov.br/compras/pt-br) - UASG nº 925102, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 09hs do dia 12/08/2024.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site http://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/ – Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, conforme IN 3 SEGES/2023.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

- 2.1 O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Caldeira de Vapor Flamotubular e desinstalação e corte de Caldeiras pertencentes ao Setor de Caldeira do HSPM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.
 - 2.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurando ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme ANEXO VII.
 - **2.3.** A vistoria prévia será realizada de 2ª a 6ª feira, no horário das 08hs às 16hs.
 - 2.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
 - **2.5.** Os agendamentos poderão ser feitos através do e-mail <u>lucasribeiro@hspm.sp.gov.br</u>.
 - 2.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. Ao final da visita a empresa deverá preencher o Anexo Declaração de Visita Técnica e colher a assinatura do responsável do Hospital por acompanhar.
 - 2.7. Caso o licitante opte pela não realização da vistoria, no dia do certame, deverá ser apresentado o Anexo Declaração de Conhecimento Pleno das Condições para Prestação dos Serviços (ANEXO VIII), através desta a licitante declara, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades de contratação, sob pena de inabilitação.
 - **2.8.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- **2.9.** Os detalhamentos das especificações dos itens deste Termo de Referência figuram como Anexo II Especificações Técnicas da Solução.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:
- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas**, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) Certificado Digital ICP-Brasil.







- **a.1**) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro** dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.
 - **b**) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
 - c) não estejam sob processo de falência;
- **c.1**É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
 - **d) não** estejam constituídas em forma de consórcio;
 - e) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - f) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - g) não se enquadrem nas seguintes <u>vedações</u> de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
- **g1**) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **g2**) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- **g3**) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **g4)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **g.4.1**) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - g5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;
- h) Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências deste edital.
- 3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1°, §2°, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- 3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.







- **3.2.1.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **3.2.1.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- **3.3** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- **3.4** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- **4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico hspmcjl@hspm.sp.gov.br.
- **4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, hspm.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- **5.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- **b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- **5.2** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação (ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
 - 5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- **5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
 - **5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do serviço e o preço, com o **MENOR PREÇO**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.







- **6.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **6.1.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- **6.1.3** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- **6.1.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **6.1.5** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irreajustável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- **6.1.5.1** Os preços unitários deverão possuir até 04 (quatro) casas decimais e o preço total 02 (duas) casas decimais.
- **6.1.6** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- **6.1.7** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.1. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- **6.1.8** A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **7.1** Na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- **7.2** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e <u>será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem</u> classificada.
 - **7.3** Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos:
 - b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
 - **7.4** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
 - **7.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- **7.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

- **8.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances <u>exclusivamente por meio do sistema eletrônico</u>, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- **8.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.







- **8.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 1% (um por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **8.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **8.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, <u>vedada a</u> identificação do licitante.
- **8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **8.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1°, §2°, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- **8.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1°, §2°, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2° do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preenchas as condições estabelecidas no artigo 1°, §2°, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- **8.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1°, §2°, do Decreto n° 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- **8.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1°, §2°, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- **8.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 8.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **8.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- **8.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- **8.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- **8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- **8.14** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.
 - **8.15** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 MODO DE DISPUTA ABERTO







- **9.1** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- **9.1.1** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- **9.1.2** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **9.1.3** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10 JULGAMENTO

- 10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO, GLOBAL ANUAL, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- **10.3** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
 - **10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- 10.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro (a), através do sistema eletrônico, sob pela de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.
- 10.8 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9 Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- **10.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- **10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- **10.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



- **11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.
- 11.2.1 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- **11.2.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- **11.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
 - 11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- **d**) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **e**) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à divida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- **d**) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- **d.1**) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- **e**) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
 - f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- **a.1**) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo que, no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos aqui exigidos limitar-se-ão ao último exercício.
- **b.1**) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- **b.2**) Serão considerados o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- **b.2.1**) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, através de Cópia, Registrada na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- **b.3**) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no Anexo V deste Edital, observada a norma do subitem b.4).
- b.4) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem b.3) será habilitada desde que tenha Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.5.4 Qualificação técnica:

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
- **b**) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, ou documento equivalente, emitido pelo conselho profissional competente da <u>empresa fabricante</u> da Caldeira;
- c) Certidão atualizada de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente, emitido pelo conselho







- profissional competente do Engenheiro responsável técnico pela empresa fabricante da Caldeira;
- d) Para fins de aceitação, o Responsável Técnico deverá ser Engenheiro Mecânico; Engenheiro Mecânico e de Automóveis; Engenheiro Mecânico e de Armamento; Engenheiro de Automóveis; ou Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica; conforme preconizado pelo Art. 12 da Resolução nº 218/73 CONFEA;
- e) As licitantes deverão apresentar junto das documentações a **Declaração de Visita Técnica**, ou a **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução**;
- **f)** As certidões ou atestados anexados deverão representar cópia fiel dos originais e, em caso de dúvidas ou necessidade de conferência, poderá ser requisitada a respectiva via original para conferência.

11.5.5 Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21:
- **b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- **d**) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1°, §2°, §3° do art. 4° da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- **f)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
- 11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante nos **ANEXOS IV, V, VII e VIII** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
 - 11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 11.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.6.4.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante







- 11.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- **11.6.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- **b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;
- f) Relação de apenados do tce/sp, disponível no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados;
- g) Cadastro integrado de condenações por ilícitos administrativos cadicon, do tribunal de contas da união, disponível no endereço eletrônico https://www.portal.tcu.gov.br/responsabilizacaopublica/licitantes-inidoneos.
- **11.6.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 11.7 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- **11.7.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- **11.7.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1°, §2°, do Decreto n° 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto n° 56.475/2015.
- 11.7.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 11.7.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- 11.7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura







do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

- **12.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 12.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- **12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

- 14.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 14.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orcamento estimado, em 24/05/2023.
- **14.3.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



- **14.3.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **14.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **14.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **14.3.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **14.3.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **14.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - **14.3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- **14.3.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- **14.3.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- **14.4** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 02.00.02.10.10.302.3026.2.507.4.4.90.52.00.06.2.501.9001.1 do orçamento vigente.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

- **15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.
- **15.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- **15.2.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 15.2.2 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- **15.2.3** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 15.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.
- **15.3.1** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **15.3.2** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.







- 15.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- **15.4.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
 - **15.4.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos https://www.gov.br/compras/pt-br/ e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Hospital do Servidor Público Municipal (UASG 925102).
- **15.4.3** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5

- a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- **b**) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- 15.6 Deverá ser prestada garantia contratual em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total do contrato. As garantias permitidas são as previstas no artigo 96, §1° da lei 14.133/21. Mediante justificativa aceita, o prazo aqui assinalado poderá ser prorrogado, uma única vez.
- **15.7** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, $\$ 1°, da Lei Federal n° 14.133/21.
- **15.8** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
 - 15.9 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- **15.10** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- **15.11** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 PGM.
- **15.12** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.7.

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

- **16.1** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.
- **16.1.1** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.







- **16.1.2** O prazo de execução do contrato terá duração de **12 meses**, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato Anexo I deste Edital.
- **16.1.3** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- **16.1.4** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- **16.1.5** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- **16.1.6** Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- **16.2** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- **16.3** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 17.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.
- 17.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 PENALIDADES

- **18.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
 - **18.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- **b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- **18.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- **b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- **18.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 18.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as







penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

- **18.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- **18.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- **18.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- **18.4.3** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- **18.4.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
 - 18.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- **18.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Superintendência, e protocolizado nos dias úteis, das 09 às 17 horas.
- **18.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- **18.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- **18.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **18.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a HSPM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **19.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- **19.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- **19.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.







- **19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- **19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- **19.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **19.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- **19.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- **19.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **19.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- **19.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- **19.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 19.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- **19.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- **19.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico (https://www.gov.br/compras/pt-br/), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- **19.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- **19.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.
- **19.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- **19.21** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 24 de julho de 2024

Erika Cristina dos Ssantos HSPM







ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

NOTA DE EMPENHO:

PROCESSO: 6210.2023/0011587-0

PREGÃO ELETRONICO Nº XXX/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALDEIRA DE VAPOR FLAMOTUBULAR E DESINSTALAÇÃO E CORTE DE CALDEIRAS PERTENCENTES AO SETOR DE CALDEIRA DO HSPM, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital.

CONTRATANTE:	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA:	
VALOR DO CONTR	AATO:
DOTAÇÃO A SER O	ONERADA:

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio do HOSPITAL DO

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, e a empresa.....

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALDEIRA DE VAPOR FLAMOTUBULAR E DESINSTALAÇÃO E CORTE DE CALDEIRAS PERTENCENTES AO SETOR DE CALDEIRA DO HSPM.







1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 A entrega do objeto deverá ser feita no:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Rua Apeninos, 44, Aclimação, CEP: 01533-000 - São Paulo/SP. Horário: das 8 (oito) as 14 (quatorze) horas, de 2ª a 6º feira (somente dias úteis). Telefone: (11) 3397.8018 / 8020 / 8073

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do contrato será de até o termino da garantia do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____ (______).

Instalação e Montagem Equipamentos de Caldeiraria

01 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALDEIRA DE VAPOR FLAMOTUBULAR E DESINSTALAÇÃO E CORTE DE CALDEIRAS V. Unid. Otidade. **Item** Descrição Unitário 01 Desinstalação e Corte de Equipamentos de Caldeiraria. 02 Serviço R\$ 02 Caldeira Geradora de Vapor (Flamotubular - Horizontal) 01 Pç. R\$

Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- **4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº/2023, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subseqüente onerar as dotações do orçamento próprio.
- **4.4** O preço contratual não será reajustado



01

R\$

Serviço

03





CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** São obrigações da CONTRATADA:
- a) A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante.**
- **b)** A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.
- c) A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 14.133/21, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.
- **d**) Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo HSPM, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante.
- e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- **f**) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- g) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- **h**) Entregar o objeto da presente licitação, dentro do prazo, de conformidade com os parâmetros delineados constantes da proposta e especificações contidas no Edital, nas quantidades solicitadas, limitado a quantidade prevista no Edital e de acordo com a MARCA e FABRICANTE dos materiais/produtos ofertados, no local indicado.
- i) Atender prontamente às solicitações do HSPM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Unidade Requisitante.
- j) Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.
- **k**) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.
- I) Entregar o objeto solicitado pela Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Materiais do HSPM:
- m) Prever esquema de urgências, com entregas a noite, fins de semana e feriados, caso seja necessário.
- **n**) A Contratada deverá efetuar a troca imediata do objeto disponibilizado ao HSPM, quando o mesmo estiver sem condições ideais de uso;
- o) Emitir/enviar a Nota Fiscal dos materiais/produtos utilizados somente após a entrega/recebimento do material pelo HSPM







CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- **b**) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- c) Exercer a fiscalização da entrega do objeto, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada;
- **d**) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Pagar a Contratada o valor devido, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o (s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento da entrega do objeto;
- **j**) O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- **7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- **7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2 O pagamento será efetuado em conformidade com a execução do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de







empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- **7.2.1** A Contratada deverá apresentar, para pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela
 Caixa Econômica Federal;
- **b**) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros CND ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo, ou do município correspondente, quando o caso;
- **d**) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- **7.3** Por ocasião do pagamento, será feita as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- **7.4** A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- **7.6** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- **8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- **8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 a136 da Lei Federal 14.133/21.
- **8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- **8.4** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA NONA







DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **9.1** A execução do objeto será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- **9.2** A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- **9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- **9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo <u>140</u>, da Lei Federal nº <u>14.133/21</u> e demais normas municipais pertinentes.
- **9.4** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo <u>I</u>I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- **10.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21
 - **10.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- **b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 10.2 Ocorrendo recusa da Contratada, dentro do prazo estabelecido não assinar o Termo de Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- **b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- **10.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a Contratada que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- **10.3** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
 - **10.3.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.







- **10.3.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 10.3.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- **10.3.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- **10.3.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- **10.3.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
 - 10.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal, e protocolizado nos dias úteis, das 8:00 às 16:00 horas.
- 10.5.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- **10.5.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do edital e ou Contrato.
- 10.6 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 10.7 São aplicáveis ao presente Termo de Contrato e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:







CONTRATADA:

- 11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.
- 11.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls _____ e ____ do processo administrativo nº
- 11.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a <u>o Decreto Municipal n.º 62.100/22</u>, Lei Federal nº <u>14.133/21</u> e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.
- 11.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

CONTRATANTE CONTRATADA TESTEMUNHAS







PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90246/2024 PROCESSO : 6210.2023/0011587-0 TIPO : MENOR PREÇO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Caldeira de Vapor Flamotubular e desinstalação e corte de Caldeiras pertencentes ao Setor de Caldeira do HSPM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	AMPLA CONCORRÊNCIA								
Item	Quant. Anual Estimada	Unidade	Descrição						
01	2	Serviço	Desinstalação e Corte de Equipamentos de Caldeiraria						
02	02 1 Und.		Caldeira Geradora de Vapor (Flamotubular - Horizontal)						
03	1	Serviço	Instalação e Montagem Equipamentos de Caldeiraria						

Deverão ser observadas as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e quantidades estipuladas no **EDITAL**. Objetivando verificar a compatibilidade entre o produto cotado e o solicitado, para a formulação das propostas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** Atualmente o Serviço de Nutrição e Dietética e os banheiros das Unidades de Terapia Intensiva e Enfermarias são abastecidos pela rede de vapor o qual é produzido pelas Caldeiras no setor de caldeira do Hospital. O sistema de produção de vapor contava com 02 (duas) caldeiras sendo uma geradora de 3,5 toneladas de vapor por hora (equipamento principal) e a outra de 2,5 toneladas por hora (equipamento secundário/backup), onde o equipamento de backup apresentou defeitos irreparáveis, assim havendo somente o equipamento principal trabalhando vinte e quatro horas por dia.
- **2.2.** O funcionamento contínuo do equipamento sem ter o backup pode ocasiosar sua falha prematura por excesso de utilização bem como em caso de falha do equipamento principal, não haverá equipamento para backup, comprometendo assim todo o fornecimento de vapor para o Hospital.
- **2.3.** Sendo assim, se faz necessário a aquisição de uma nova caldeira, visando a substituição do equipamento de backup, com a realização da instalação da nova, remoção, corte e transporte para descarte apropriado da antiga caldeira.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Dada a especificidade dos serviços a serem realizados concomitantemente ao fornecimento de um novo equipamento, a solução mais adequada para suprir a presente demanda é a de



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, no critério de seleção pelo menor preço que atenda integralmente aos requisitos técnicos do Termo de Referência, garantindo assim a contratação mais vantajosa ao Hospital.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Do Prazo de Garantia

- **4.1.1.** Deverá ser fornecido garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para a Caldeira e suas partes estruturais, e mínimo de 12 (doze) meses para os demais componentes e serviços, a contar da data do recebimento definitivo.
- **4.1.2.** Durante o período de garantia, a **empresa vencedora** deverá prestar assistência técnica consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva do equipamento, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha. Deverá fornecer as ordem de serviços e check-list nas manutenções realizadas no equipamento.
- **4.1.3.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos equipamentos, correrão por conta da empresa vencedora, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer ônus.
- **4.1.4.** Nos casos em que seja necessária a visita do técnico ao local de instalação dos equipamentos, o tempo para atendimento será de no máximo 24 (vinte quatro) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado de manutenção, considerando o horário de atendimento das 08h às 15h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- **4.1.5.** Durante o prazo de garantia será de responsabilidade da empresa vencedora a garantia dos bens e serviço, tanto este quanto as partes/peças que compõem e que apresentarem defeitos, devendo estes ser reparados e/ou trocados e todas as despesas inerentes à reposição e transportes destas correrão por conta da empresa vencedora, não cabendo ao HSPM quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao fornecedor e/ou assistência técnica indicada.

4.2. Garantia da Contratação

- **4.2.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois trata-se de item com entrega imediata e integral, não se vislumbrando riscos que justifique a necessidade de exigir garantia da contratação.
- **4.3.** O detalhamento das especificações dos itens deste Termo de Referência figuram como Anexo I Especificações Técnicas da Solução.

5. VISITA TÉCNICA

- **5.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurando ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, **acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme ANEXO VII.**
- **5.2.** A vistoria prévia será realizada de 2ª a 6ª feira, no horário das 08hs às 16hs.
- **5.3.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- **5.4.** Os agendamentos poderão ser feitos através do e-mail <u>lucasribeiro@hspm.sp.gov.br</u>.
- **5.5.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. Ao final da visita a empresa deverá preencher o **Anexo Declaração de Visita Técnica** e colher a assinatura do responsável do Hospital por acompanhar.
- 5.6. Caso o licitante opte pela não realização da vistoria, no dia do certame, deverá ser apresentado o Anexo Declaração de Conhecimento Pleno das Condições para Prestação dos Serviços (ANEXO VIII), através desta a licitante declara, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades de contratação, sob pena de inabilitação.
- **5.7.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **6.1.** A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados;
- **6.2.** A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA** ao local de instalação do objeto deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
- **6.3.** Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento do objeto e envio da NF;

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1.** A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificadose o fornecimento da Caldeira, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- **7.2.** A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE;
- **7.3.** A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos diretos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ou no equipamento. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA;
- **7.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providencias o retorno à condição anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- **7.5.** ACONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do fornecimento da Caldeira, nas especificações constantes no presente Termo de Referência;
- **7.6.** Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a CONTRATADA observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI's necessários;
- **7.7.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal n° 14.133/21;
- **7.7.1.** Os serviços de desmontagem da caldeira antiga, instalação de sensor para detecção de vazamento de gás, conforme, item 13.4.2.4, alínea d) da NR 13 e montagem da caldeira nova devem ser realizados pela mesma empresa que irá fornecer o equipamento para garantir que todos os sistemas estejam adequados ao novo equipamento e também para que este não venha a perder a garantia original do fornecedor
- **7.8.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aquelas referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço;
- **7.9.** A CONTRATADA fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer danos de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles;
- **7.10.** Todos os funcionários da CONTRATADA em serviço no HSPM, deverão obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização;

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



- **7.11.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviços, todo equipamento de proteção individual necessário e exigir seu uso, conforme NR 6, inclusive para limpeza e higiene local;
- **7.12.** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega da caldeira em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- **7.13.** A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avaria ou defeito e refazer qualquer serviço que, a critério da Contratante, não tenha sido executado corretamente;
- **7.14.** A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **7.15.** A CONTRATADA deverá anexar ao Prontuário da Caldeira, a documentação comprobatória para comprovar que o fabricante do equipamento está legalmente registrado e habilitado com o sistema CONFEA/CREA;
- **7.15.1.** Para fins de comprovação, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Registro e Quitação do Fabricante do equipamento, emitida pelo CONFEA/CREA, dentro do período de validade;
- **7.15.2.** Deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo fabricante da Caldeira, nessa ART deverá constar, as informações e o número de série da caldeira fornecida;
- **7.15.3.** O Prontuário da caldeira deverá ser formalmente entregue à Contratante, no ato do fornecimento. Deverá conter no prontuário: cópias das notas fiscais, laudos técnicos acompanhados da ART, informando e atestando as características técnicas e origem do material, em especial chapas de aço, utilizados na fabricação da caldeira, Certificado do Teste Hidrostático e Líquido Penetrantes, Certificado de calibração das válvulas de segurança e manômetros, Certificado de ultrassom das chapas e tubos usinados, Certificado de análise e ensaio dos tubos, Certificado de Garantia, diagrama elétrico do quadro de alimentação do equipamento;
- **7.16.** A CONTRATADA será responsável pela alimentação e hospedagem de seus funcionários durante a execução dos serviços elencados neste Termo de Referência;
- **7.17.** A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, sendo necessária declaração por escrito dos motivos da solicitação;
- 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 8.1. Local/Endereco
- 8.1.1. A entrada de material, bem como a caldeira deverão ser entregues pelo local:
 - Rua Apeninos, 44, Aclimação, CEP: 01533-000 São Paulo/SP.
 - Horário: das 8 (oito) as 14 (quatorze) horas, de 2ª a 6º feira (somente dias úteis). Telefone: (11) 3397.8129/8138
- **8.1.2.** A entrega dos materiais deverão ocorrer por conta exclusiva da contratada, incluindo todas as despesas decorrentes de carga/descarga transporte e instalação no local designado.
- 8.2. Local de Instalação

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Rua Castro Alves, 60 – Aclimação – São Paulo.

- 8.3. ESCOPO DOS SERVIÇOS:
 - a) Levantamento in loco;
 - **b)** Vistoria para reconhecimento do equipamento instalado;

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



- c) Desmontagem, corte e remoção das caldeiras;
- d) Instalação da nova caldeira e seus componentes;
- e) Interligação das linhas gás, vapor, agua, rede de esgoto e rede elétrica elétrica;
- f) Teste de funcionamento, calibração de valvulas, manometros, pressostatos, sensores;
- g) Treinamento Operacional;
- **h**) Limpeza geral;
- i) Entrega de ART/RRT e prontuário do equipamento, e certificados de calibração de seus acessorios.

8.4. ETAPAS:

NOTA: Fica compreendido que todos os custos de içamento, cabeamento, remoção e recomposição, encanamento fica por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional ao Hospital.

8.4.1. <u>ETAPA 1 - Inspeção geral</u> -

- **8.4.1.1.** A Contratada deverá promover tantas visitas quantas forem necessárias para vistorias, objetivando o levantamento cadastral para medição, inspeção, análise e avaliação do local da caldeira;
- **8.4.1.2.** Os resultados dos estudos das vistorias e levantamentos serão a base para execução dos serviços;

8.4.2. <u>ETAPA 2 - DESINSTALAÇÃO DA CALDEIRA A SER SUBSTITUÍDA</u> -

8.4.2.1. A Contratada deverá proceder com a desinstalação das caldeiras e seus componentes a serem substituídos;

• Caldeira 01:

A caldeira à ser removida e cortada trata-se de uma caldeira flamotubular horizontal; da fabricante ATA Combustão S/A; modelo H-3-16; Ano de Fabricação: 1979; N° de Fabricação: 6366; Capacidade de produção de vapor = 2.500 Kg/h; Superfície de aquecimento = 77 m²; PMTA = 10,55 Kgf/cm²; Combustível: Gás Natural; Pressão de Trabalho = 9,5 kgf/cm²;

Anexado a esta caldeira estão os seguintes equipamentos:

- a) 02 (dois) Pressostatos de 0 à 10,0 Kgf/cm², marca Honeywell;
- b) 02 (duas) Válvulas de segurança, tipo alavanca, diâmetro de entrada e saída de 2";
- c) 01 (uma) Moto bomba de alimentação de água de 5 CV;
- **d**) Queimador da Marca Weishaupt, modelo: G9/1D, potência mínima de 500 kW e potência máxima de 3.500 kW, Ano de fabricação 1990, série n° 5216, Combustível: Gás Natural;
- e) 01 (uma) Garrafa de nível equipada com 04 eletrodos, 01 visor de nível e 01 válvula de descarga inferior;
- f) 01 (uma) Válvula de Saída de Vapor;
- g) 01 (uma) Válvula de entrada de água fria;
- h) 01 (uma) Válvula de descarga de fundo;
- i) 01 (um) Manômetro para Vapor Escala de 01 à 300 Lbs;
- j) Escada lateral de acesso ao bocal de visita;
- **k**) Suporte para apoio da Caldeira;

NOTA: Com exceção do Queimador que deverá ser mantido e a bomba que deverá ser substituída por nova, os demais itens deverão ser avaliados e substituídos e por novos (se necessário), compatíveis com a caldeira fornecida a ser instalada;

• Caldeira 02:





A caldeira à ser removida e cortada trata-se de uma caldeira flamotubular vertical; da fabricante ATA Combustão S/A; modelo ATA 3000EL; Ano de Fabricação: 1984; N° de Fabricação: 7403; Capacidade de produção de vapor = 3.000 Kg/h; PMTP = 10,55 Kgf/cm²; Combustível: Eletricidade;

- **8.4.2.2.** A contratada deverá proceder com as etapas de desinstalação:
- **8.4.2.3.** Desligamento de todas as fontes de alimentação da caldeira (elétrica, água, gás, etc.);
- **8.4.2.4.** Drenagem da água contida no equipamento, se houver;
- **8.4.2.5.** Desconexões da rede elétrica e conexões, seguindo as normativas de segurança elétrica;
- **8.4.2.6.** Desconexão do suprimento de gás, seguindo todos os protocolos de segurança, a fim de evitar vazamento ao ambiente;
- **8.4.2.7.** Desmontagem da caldeira;
- **8.4.2.8.** Limpeza do local

8.4.3. <u>ETAPA 3 - CORTE E DESCARTE DA CALDEIRA SUBSTITUÍDA</u>

8.4.3.1. A contratada deverá proceder com o corte das caldeiras, de forma segura, sem causar danos ao Hospital, pacientes ou terceiros;

NOTA: Todos os custos de transporte são inteiramente da contratada.

- **8.4.3.2.** A contratada deverá proceder com o corte das caldeiras 01 e 02, seja ele por oxicorte, corte a plasma ou laser, fornecendo todo o EPI necessário aos seus funcionários que procederão com este serviço;
- **8.4.3.3.** Após o corte, a empresa deverá efetuar o transporte e descarte das partes cortadas no local indicado pelo Hospital, sem ônus adicionais;
- **8.4.3.4.** Todo o processo de remoção ao corte deve ser registrado em relatório fotográfico a ser entregue Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

8.4.4. ETAPA 4 - INSTALAÇÃO DA NOVA CALDEIRA E DETECTOR DE VAZAMENTO DE GÁS

- **8.4.4.1.** A contratada deverá proceder com o fornecimento para:
 - ✓ Instalação e posicionamento da Caldeira no local designado;
 - ✓ Instalação, conexão e regulagem dos sopradores de ar e do queimador (existente) à fornalha, garantindo alinhamento e regulagem para funcionamento adequado de acordo com as especificações do fabricante;
 - ✓ Instalação com interligação dos tubos de água, de vapor, tanque de descarga, esgoto e tanque de condensado, garantindo conexões adequadas e seguindo as especificações do fabricante;
 - ✓ Troca de registros das linhas principais, e linhas de distribuição que ficam localizadas dentro dos ambientes em que se encontram a caldeira, trocadores de calor e boilers;
 - ✓ Instalação e interligação dos controles e instrumentação necessários para monitorar e operar a caldeira, queimador e bombas e demais componentes que se fizerem necessários;
 - ✓ Instalação, montagem, interligação e regulagem dos termostatos, indicadores de pressão e outros instrumentos necessários para seu funcionamento;
 - ✓ Instalação, montagem e interligação com regulagem das válvulas de controle e dispositivos de segurança nos locais apropriados;
 - ✓ Instalação e interligação do sistema de tratamento de água;
 - ✓ Aplicação do isolamento térmico nos tubos, corpo da caldeira e em outras áreas designadas com posterior pintura da parte externa;
 - ✓ Instalação com fixação e interligação da chaminé de acordo com as normas locais e regulamentações de segurança;
 - ✓ Instalação do detector de vazamento de gás em local apropriado que possa detectar vazamento oriundo de ambas as caldeiras no local, conforme preconizado pela NR-13;
 - ✓ Instalação do quadro de distribuição de controle dos equipamentos, bem com a sua interligação





- de alimentação, pela eletrocalha existente, partindo do disjuntor disponível na cabine III a ser indicado pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM;
- ✓ Calibração com certificado com rastreabilidade RBC nas válvulas de segurança, manômetros, termostatos de segurança e outros dispositivos projetados para garantir a segurança operacional da caldeira no local;

NOTA: Todos os componentes calibrados devem possuir etiqueta fixada com informações do certificado como: data de calibração e número do certificado.

- ✓ Realizar todos os ajustes/regulagens do sistema de alimentação de gás, água e vapor;
- ✓ Executar testes de funcionamento de todo o sistema;
- ✓ Treinamento operacional à equipe de caldeira para o manuseio e operação do equipamento;
- ✓ Entregar a Contratante o <u>Prontuário da Caldeira</u>, contendo minimamente todos os itens conforme item 7.15.3;
- ✓ Efetuar a limpeza do local;

8.5. PRAZO

- **8.5.1.** O prazo para conclusão e entrega do equipamento em funcionamento é de 60 (sessenta) dias corridos a contar do 1° dia útil subsequente à emissão/envio da Ordem de Início, pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, onde será(ão) indicado(s) o(s) Fiscal(is) de Contrato.
- **8.5.2.** A Contratada deverá iniciar os serviços no máximo em 05 (cinco) dias corridos da data estipulada. Caso o início se de após este período, não serão justificáveis as solicitações futuras de prorrogação de prazo, exceto por motivos de casos fortuitos ou de força maior.
- **8.5.3.** Nos casos de atrasos na liberação dos locais para a empresa ou de paralisação dos serviços por parte da Contratante, os dias serão contabilizados, registrados pela fiscalização e considerados em prol da empresa.
- **8.5.4.** A vigência do Contrato coincidirá com as datas estipuladas na Ordem de Início, conforme supracitado.

8.6. Da prorrogação do prazo de entrega:

- **8.6.1.** O prazo de execução poderá ser prorrogado em, até no máximo, pelo mesmo período mediante solicitação e justificativa apresentada pela Contratada e expressa autorização da Contratante.
- **8.6.2.** Deverão ser observadas as condições de início de serviços estipuladas no item 8.5 Prazo;

8.7. Procedimentos e Requisitos para a solicitação de Aditivos de Prazo e/ou Serviços:

8.7.1. Apresentação da Solicitação

- **8.7.1.1.** A solicitação de aditivos de contrato deverá ser formalmente apresentada pela Contratada, em estrita observância às disposições estipuladas no Contrato e no presente Termo de Referência.
- **8.7.1.2.** A Contratada reconhece e acata as cláusulas previamente estabelecidas nas "Responsabilidades da Contratada" e, como tal, compromete-se a observar integralmente os procedimentos delineados a seguir.

8.7.2. Da solicitação e avaliação

- **8.7.2.1.** A solicitação de aditivos de contrato, juntamente com a documentação pertinente, será submetida à fiscalização, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do término do prazo originalmente estipulada na Ordem de Início, justificando os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto ou a inserção de novos serviços. Tal medida assegura tempo adequado para análise por parte da fiscalização contratual e, quando cabível, após avaliação e aprovação devidas, a celebração de um aditivo de contrato.
- **8.7.2.2.** O simples envio da solicitação não implicará em sua aprovação automática. Todas as solicitaões de aditivos de contrato serão submetidas a uma avaliação criteriosa por parte da fiscalização contratual e estarão sujeitas à análise detalhada das justificativas e documentações apresentadas.
- **8.7.2.3.** A decisão relativa à aprovação ou rejeição de qualquer solicitação de aditivo de contrato será tomada com base em critérios técnicos objetivos e de acordo com as disposições contratuais.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



8.7.2.4. À Contratante está reservado o direto de aprovar, negar ou solicitar esclarecimentos adicionais em relação a qualquer solicitação, levando em consideração as circunstâncias e justificativas apresentadas.

8.7.3. Conteúdo da Justificativa

- **8.7.3.1.** <u>Justificativa dos Atrasos</u>: a justificativa a ser apresentada deverá consistir na exposição detalhada e fundamentada, das razões que impossibilitam o cumprimento do prazo contratual, incluindo, mas não se limitando a eventuais circunstâncias que tenham impactado no atraso de determinado serviço.
- **8.7.3.2.** <u>Justificativa para aditivos de serviços</u>: a justificativa deverá se embasar em aspectos técnicos, descrevendo objetivamente o que subsidiou a necessidade da inserção dos serviços ora propostos.

8.7.4. Documentação Pertinente

- **8.7.4.1.** A Contratada obriga-se a <u>anexar à solicitação de aditivo</u>, toda documentação pertinente que dê suporte à justificativa apresentada:
- **8.7.4.2.** <u>Cronograma de Serviços*</u>: junto à solicitação, a Contratada <u>compromete-se a fornecer</u> um cronograma detalhado, o qual deverá minuciosamente descrever todas as etapas remanescentes do projeto ou obra, destacando claramente as datas previstas de início e término para cada atividade.
- **8.7.4.3.** <u>Fotos da Situação Atual da Obra*</u>: a fim de subsidiar a análise, a Contratada <u>deverá</u> anexar fotos que, de forma clara e objetiva, evidenciem a situação atual da obra, permitindo uma apreciação visual das condições no local.
- **8.7.4.4.** Outras, como relatórios técnicos, análises de impacto ou qualquer informação relevante que se revele necessária para uma avaliação abrangente e precisa da solicitação de aditivo de contrato.

* Documentação Obrigatória

8.7.5. Considerações

8.7.5.1. A Contratada, pela simples participação no certame, manifesta seu pleno entendimento e aceitação dos procedimentos e requisitos aqui estabelecidos, no tocante à solicitação de aditivo decontrato.

8.8. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- **8.8.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **8.8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **8.8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato indicados pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.
- **8.8.4.** O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.
- **8.8.5.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Do recebimento do objeto

- **9.1.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste;
- **9.1.2.** A fiscalização fará vistoria acompanhada de técnico da empresa e ao considerar o objeto do contrato concluído, atestará, através de aposição de assinatura em Relatório de Acompanhamento e Termo de Conclusão/Recebimento do Equipamento;
- **9.1.3.** A substituição neste caso correrá exclusivamente por conta da **empresa** vencedora sem ônus para o HSPM e, a partir da notificação, deverá ocorrer no prazo:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



- ✓ De **20** (vinte) dia úteis, para equipamentos nacionais.
- ✓ De **120** (cento e vinte) dias, para equipamentos importados.
- **9.1.4.** Caso a substituição não ocorra dentro do prazo assinalado nos itens acima, ou caso o novo lote/item também seja rejeitado, estará a empresa vencedora incorrendo em atraso na entrega.
- **9.1.5.** Caso a vencedora se recuse a proceder à substituição dos materiais nos termos deste edital, o Hospital do Servidor Público Municipal se resguarda o direito de aplicar sanções previstas nos termos da Lei vigente.
- **9.1.6.** O Hospital do Servidor Público Municipal se reserva o direito de não receber os materiais que sejam entregues nas seguintes condições:
- **9.1.6.1.** Será considerada imprópria e recusada a embalagem inadequada, com defeitos e/ou sinais de violações que exponha o produto à contaminação, deterioração e não resista ao uso, transporte e armazenamento, ficando assim a vencedora obrigada a substituir estes materiais impróprios para a utilização.
- **9.1.6.2.** Os materiais deverão ser transportados em veículos em condições que preservem as características e a qualidade dos mesmos. Os veículos mencionados deverão estar de acordo com as legislações vigentes.
- **9.1.6.3.** Os materiais após serem recebidos, ficam sujeitos à substituição pela empresa fornecedora, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações. A empresa contratada será responsável pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor vigente.

9.2. Fiscalização

- **9.2.1.** A **CONTRATANTE** indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar para manter todos os contratos com a **CONTRATADA**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do **CONTRATO**, que o integram;
- **9.2.2.** Os funcionários da **CONTRATADA** deverão sujeitar-se às determinações da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização;
- **9.2.3.** Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que tenha direito a indenização, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da **CONTRATANTE** e desde que, de acordo com o presente Termo de Contrato;

9.3. Da Liquidação

- **9.3.1.** Quando da aquisição futura do objeto, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) Data da emissão:
 - **b**) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) Descrição do objeto e quantidade
 - d) Valor unitário e total, conforme consta no Termo de Contrato e/ou Nota de Empenho;
 - e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - f) Lote do objeto;
 - g) Número do processo, número da Nota de Empenho;
 - h) Número do item, conforme consta no Termo de Contrato e/ou Nota de Empenho.
- **9.3.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.4. Do prazo de pagamento

9.4.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos.

9.5. Da forma de pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, em nome do Credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. 23 de Janeiro de 2010.

9.6. Comunicação entre as partes

- **9.6.1.** Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados;
- **9.6.2.** Quaisquer comunicações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão ser feitas comprovadamente através de telefone ou e-mail;
- 9.7. Equipes
- 9.7.1. Disciplina
- **9.7.1.1.** A **CONTRATADA** fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano provocado por seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles;
- **9.7.1.2.** A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da **CONTRATANTE**, sendo necessária declaração por escrito dos motivos da solicitação;

9.7.2. Uniforme/EPI

- **9.7.2.1.** Todos os funcionários da **CONTRATADA** em serviço no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização;
- **9.7.2.2.** A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir seu uso, conforme NR6, inclusive para a limpeza e higiene local;

10. ESTIMATIVA DE PREÇO

10.1. O custo estimado será obtido através de pesquisa de preço elaborada pela área competente, que constará do processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários, destinados à cobertura das despesas decorrentes da contratação, constarão da reserva orçamentária, emitida pela área competente, que será juntada ao processo administrativo.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **12.1.** O fornecedos será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO que atenda na íntegra ao objeto solicitado;
- **12.2.** Na proposta deverão constar de forma clara a marca, modelo, fabricante, e <u>descrição</u> <u>completa</u> (incluindo acessórios) do produto ofertado.
- **12.3.** Os proponentes deverão apresentar, além dos documentos exigidos no edital:
- **12.3.1.** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;





- **12.3.2.** Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, ou documento equivalente, emitido pelo conselho profissional competente da <u>empresa fabricante</u> da Caldeira;
- **12.3.3.** Certidão atualizada de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente, emitido pelo conselho profissional competente do Engenheiro responsável técnico pela <u>empresa fabricante</u> da Caldeira;
- **12.3.3.1.** Para fins de aceitação, o Responsável Técnico deverá ser Engenheiro Mecânico; Engenheiro Mecânico e de Automóveis; Engenheiro Mecânico e de Armamento; Engenheiro de Automóveis; ou Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica; conforme preconizado pelo Art. 12 da Resolução n° 218/73 CONFEA;
- 12.3.4. As licitantes deverão apresentar junto das documentações a Declaração de Visita Técnica, ou a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução;

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

1. DESCRITIVO TÉCNICO DA CALDEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
	CALDEIRA GERADORA DE VAPOR (FOGOTUBULAR - HORIZONTAL)	
	Descrição Técnica Mínima: Produção Nominal de Vapor = 1.500 Kg/h; Rendimento Térmico Relativo = 88% ± 2%; Flamotubular; Horizontal; multitubular; Deve ser compatível com o queimador da marca Weishaupt, modelo: G9/1D, potência mínima de 500 kW e potência máxima de 3.500 kW, Ano de fabricação 1990, série n° 5216, Combustível: Gás Natural; Possuir Sistema de Tratamento de água externo com bomba dosadora; Substituição da chaminé existente por uma compatível com o equipamento ofertado, incluindo todo o sistema de ligação e amarração; Corpo, espelho e reforços fabricados em Chapa de Aço ASTM A 516 60; Demais partes pressurizadas fabricados em Chapa de Aço ASTM A 516 60; Tubos de Circulação de gases fabricado em Aço ASTM A 178 A; Tubos de bocais, conexões e ligações externas fabricados em Chapa de Aço ASTM A 36; Possuir sistema de isolamento térmico do lado externo, tipo manta de lã de vidro com espessura de 75 mm, seguido por acabamento em material aluminizado e pintura de proteção; Mínimo de 02 portas de inspeção sendo 01 (uma) tipo Head Hole localizada no dorso inferior e 01 (uma) tipo Man Hole localizada no dorso superior; Possuir caixa de fumaça para concentração de gases para descarte; Permitir controle automático de nível de água, com sistema contendo minimamente: garrafa metálica externa, com eletrodos sensores de nível, conjunto de eletrodos sensores de nível d'água, fixados na garrafa, conjunto de relés eletrônicos montados no painel de comando, visor de nível tipo vidro tubular, válvula de esfera para descarga de fundo da garrafa, sistema de segurança para bloqueio do sistema de queima, em caso de nível baixo de água na caldeira emitindo alarme sonoro e sinal luminoso; Permitir a Descarga de fundo de forma automática através de válvula com atuador pneumático, filtro de proteção pneumático, controlador eletrônico programável no painel de comando; Tanque coletor de descarga para armazenamento e concentração da descarga até seu resfriamento antes de despejar no esgoto, possuindo bocal de inspeção flangeado, bo	
	Deve Acompanhar:	
	 Suporte de Sustentação; 02 Bombas tipo centrífuga de múltiplos estágios, acionada por motor elétrico, com capacidade de trabalhar com água em alta temperatura 	





(mínimo de 70°C), trabalhando revezando de forma automática pelo comando, com vazão e capacidade compatíveis com a Caldeira fornecida;

- Elementos de Segurança:
 - ✓ Mínimo de 02 (duas) válvulas de segurança, para liberação de excesso de pressão;
 - ✓ Manômetro indicador de pressão no sistema;
 - Pressostato de Segurança, o qual deverá desligar o queimador em casos de aumento de pressão;
 - ✓ Cuba de controle automático de nível;
 - ✓ Visor de nível, tipo coluna;
- ➤ Quadro Elétrico, montado em armário metálico com proteção IP-54, para realizar o controle, comando, automação e segurança do equipamento, devendo observar os dimensionamentos e normas de segurança, a potência dos motores e a tensão 220V Trifásico, devendo possuir minimamente:
 - ✓ Controle do nível de água, controle da alimentação de água no equipamento, controle da pressão interna (atuação sobre o sistema de queima), desligamento do queimador em casos de altas pressões ou baixo nível d'água, controle e programação da descarga de fundo;
 - ✓ A alimentação deverá ser provida da Cabine III (chave disjuntor a ser indicada pela Engenharia do HSPM);
- Plataforma de acesso ao dorso superior, com escada;
- Sistema de válvulas de fornecimento de gás ao queimador e tubulações;



OBJETO

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90246/2024 PROCESSO : 6210.2023/0011587-0 TIPO : MENOR PREÇO

: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Caldeira de Vapor Flamotubular e desinstalação e corte de Caldeiras pertencentes ao Setor de Caldeira do HSPM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 01/02

A	(empre	esa)					
	` .	,			,		
na					, n°,	telefone/fa	ax
n°s			,	e-ma	il, propõe	prestar	0
serviço 1	icitado,	nos segu	intes pi	reços e	condições:		

	EXCLUSIVIDADE ME-EPP										
Item	Quant. Estimada Anual	Unidade	Descrição	Preço unitário (com no máximo 4 casas decimais)	Preço total (com no máximo 2 casas decimais)						
01	2	Serviço	Desinstalação e Corte de Equipamentos de Caldeiraria	R\$	R\$						
02	1	Und.	Caldeira Geradora de Vapor (Flamotubular - Horizontal) R\$		R\$						
03	1	Serviço	Instalação e Montagem Equipamentos de Caldeiraria	R\$	R\$						
	Preço Global (somatório dos preços totais)										

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1) O prazo para conclusão e entrega do equipamento em funcionamento é de 60 (sessenta) dias corridos a contar do 1° dia útil subsequente à emissão/envio da Ordem de Início, pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, onde será(ão) indicado(s) o(s) Fiscal(is) de Contrato.
- 2) A Contratada deverá iniciar os serviços no máximo em 05 (cinco) dias corridos da data estipulada. Caso o início se de após este período, não serão justificáveis as solicitações futuras de prorrogação de prazo, exceto por motivos de casos fortuitos ou de força maior.
- 3) Nos casos de atrasos na liberação dos locais para a empresa ou de paralisação dos serviços por parte da Contratante, os dias serão contabilizados, registrados pela fiscalização e considerados em prol da empresa.
- 4) A vigência do Contrato coincidirá com as datas estipuladas na Ordem de Início, conforme supracitado.
- 5) Informamos que nesta proposta estão computados todos os custos (diretos e indiretos) inerentes a execução de todos os serviços exigidos no Termo de Referência, não cabendo posteriormente ao certame onerar essa administração com custos para o cumprimento dessas obrigações.
- **6**) A validade desta proposta é de 90 (Noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.
- 7) Declara, ainda, especificamente, que por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, disporá dos elementos necessários para cumprimento do contrato. O serviço obedecerá às exigências preestabelecidas no Edital de Licitação.





Cargo:

8)	Declara, or	utros	ssim, qu	ie por ser	de	seu conhe	cimento	, se sı	ıbmete a	a to	das as cláusul	las e
	condições	do	Edital	relativas	a	licitação	supra,	bem	como,	às	disposições	das
	legislações	vig	entes.									

	condições legislações			a	licitação	supra,	bem	como,	às	disposições	das
AG	ÊNCIA BA	NCO DO	BRASIL	N°	-						
CO	NTA CORI	RENTE N	V° -								
						São I	Paulo,	de	e	de	2023
					_	(Nome	e assi	natura d	o re	epresentante l	egal) RG:





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90246/2024 PROCESSO: 6210.2023/0011587-0

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 02/02

DAS DECLARAÇÕES:

- **01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- **02.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- **03.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

<u>DA VALIDADE DA PROPOSTA: 9</u>0 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

	São Paulo,	de	de 20
(assinatura e ide	ntificação do representant	e legal/procurador	_ da licitante)
Nome: R.G.:	CPF:		
Cargo:	CII.		





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90246/2024 PROCESSO : 6210.2023/0011587-0 TIPO : MENOR PREÇO

OBJETO : Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação

de Caldeira de Vapor Flamotubular e desinstalação e corte de Caldeiras pertencentes ao Setor de Caldeira do HSPM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO

EDITAL.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A	empresa		in:	scrita no	CNPJ	sob	n°
		, por	intermédio	de seu	represen	itante	legal,
Sr		, portado	r(a) da Carteira	de Identidae	de nº		_ e do
CPF	7 n°	DE	CLARA, sob as	s penas da L	ei, que não e	está insc	rita no
Cad	astro de Contribuii	ntes Mobiliários	do Município d	e São Paulo,	bem assim	que não	possui
débi	tos para com a Faz	enda deste Muni	cípio.				
			(local do estab	elecimento),	de	Ċ	de 20
	(nome complete	acres or francês	a agginatura d		nto logol/nu)
	(nome completo,	cargo ou runçac	i e assinatura u	o representa	mie iegai/pro	JCUI'AUO	I')



OBJETO

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90246/2024 **PROCESSO** : 6210.2023/0011587-0 **TIPO** : MENOR PREÇO

: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Caldeira de Vapor Flamotubular e desinstalação e corte de Caldeiras pertencentes ao Setor de Caldeira do HSPM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO

EDITAL.

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
Ainscrita no CNPJ sob nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA:
1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente
processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder
Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada
ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade
<u>administrativa</u> , estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1°, §2°, §3° do art. 4° da Lei Federal n° 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degrandante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

> (local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador (nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador).





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90246/2024 PROCESSO : 6210.2023/0011587-0 TIPO : MENOR PREÇO

OBJETO : Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação

de Caldeira de Vapor Flamotubular e desinstalação e corte de Caldeiras pertencentes ao Setor de Caldeira do HSPM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO

EDITAL.

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00 liquidez geral – índice maior ou igual a 1,00 solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG):	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	≥	••••
Índice de Liquidez Corrente (LC):	<u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante	≥	•••••
Índice de Solvência Geral (ISG):	<u>Ativo Total</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	≥	••••





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90246/2024 PROCESSO : 6210.2023/0011587-0 TIPO : MENOR PREÇO

OBJETO : Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação

de Caldeira de Vapor Flamotubular e desinstalação e corte de Caldeiras pertencentes ao Setor de Caldeira do HSPM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO

EDITAL.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

	Eu, repr	esentante do HSPM	, atesto que a emp	oresa	inscrita	no CNPJ/MI
	sob o n°, atrav	rés do Sr.(a)	, CREA/CPF	n°d	evidamente	identificado
	tomou conhecime	nto de todas as info	mações e das cond	dições locais a	através de v	istoria no loca
	onde serão execu	tados os respectivos	s serviços mediant	e inspeção e	coleta de i	nformações de
	todos os dados e	elementos que poss	sam vir a influir n	o valor da pi	roposta a se	er oferecida n
	execução dos tr	abalhos pertinente	s, não cabendo	alegações,	em qualqu	er época, de
	desconhecimento	de estado, fatos o	u detalhes que in	npossibilitem	ou dificult	tem a referid
	prestação ou cump	primento de todas as	obrigações.			
	São Paulo, de		de 202			
	540 T 4410,_4C		_uc 202	•		
ASSI	NATURA E CARI	MBO DO RESPON	NSÁVEL PELO			
ACO	MPANHAMENTO	DA VISITA				

*Preenchimento obrigatório





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90246/2024 PROCESSO : 6210.2023/0011587-0 TIPO : MENOR PREÇO

OBJETO : Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação

de Caldeira de Vapor Flamotubular e desinstalação e corte de Caldeiras pertencentes ao Setor de Caldeira do HSPM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO

EDITAL.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

AO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (Representante Legal devidamente Eu, qualificado) da empresa , **DECLARO**, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será prestado os serviços de fornecimento e instalação de caldeira de vapor flamotubular e desinstalação e corte de caldeiras pertencentes ao setor de caldeira do HSPM, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão** e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame. São Paulo, ______, de ______ de 202____. Nome (Responsável Técnico ou Representante Legal) CPF n°: RG n°: